



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DESPACHO SANEADOR AO PARECER JURÍDICO Nº 081/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 9/2017-00012CMP

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas (com fornecimento de equipamentos), em regime de empreitada por preço global nas instalações e dependências do prédio da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

II.2 – Do Processo Licitatório nº 9/2017 – 00012CMP:

II.2.1 – Da Justificativa e Estimativa da Contratação:

Em atendimento as recomendações exaradas no Parecer Jurídico 081/2017, consta em anexo Despacho Saneador da Diretoria Administrativa com as justificativas da contratação dos quantitativos do certame em tela acompanhadas das demonstrações exigidas pelos órgãos de controle.

III.2.2 – Do Edital:

1º Quanto ao **item 9.1.2**, em atendimento as recomendações do Parecer Jurídico 081/2017 modificou-se sua redação, ficando conforme a seguir: 9.1.2 “será admitida a participação de empresas em consórcios desde que atendidas às condições previstas no Art. 33, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nas estabelecidas neste Edital e seus anexos.”;

2º Quanto ao **item 9.1.2.7**, mudou-se a referência feita ao item 9.3 para o item 9.1.2, saneando tal recomendação;

3º Quanto ao **item 17**, mudou-se a referência feita ao item 116 para o item 103, saneando tal recomendação;

4º Quanto ao **item 31**, alterou-se o número do pregão de 9/2017-00003CMP para 9/2017-00012CMP, saneando tal recomendação;

5º Quanto ao **item 34**, **retificou-se sua** redação de forma a atribuir ao pregoeiro e não a autoridade superior da Câmara Municipal de Parauapebas a avaliação quanto às alterações destinadas à correção de meros erros materiais das propostas de preços;

6º Quanto ao **item 58.1**, **acrescentou-se** a alínea “c”, trazendo, conforme orientação constante no parecer jurídico, quantitativo mínimo de posto de trabalho a ser relacionado no Atestado de Capacidade Técnica.

7º Quanto ao **item 59.4**, **passa** a configurar como anexo do edital o modelo de declaração ANEXO III, modelo “D”, conforme orientação do parecer jurídico;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



8º Quanto ao **item 82**, retificou-se sua redação ajustando à autoridade competente a responsabilidade pelo o estabelecimento de prazos para licitante homologada e convocada assinar o futuro contrato a ser firmado entre Câmara Municipal de Parauapebas;

9º Quanto ao **item 122**, em atendimento as recomendações do Parecer Jurídico, a redação deste item ficou da seguinte forma: 122. "Se acolhida à petição contra este Edital, poderá ser designada nova data para a realização deste Pregão desde que ocorram modificações que afetem, inquestionavelmente, a formulação das propostas.";

II.2.3 – Dos Anexos:

Anexo 2.3.1 – Termo de Referência (Anexo I):

1º Quanto ao item **4.4**, substituiu-se a expressão "**regime de empreitada a preço unitário**" pelo "**regime de empreitada por preço global**", saneando tal recomendação;

2º Quanto ao item **18.1.3**, substituiu-se a expressão "**regime de empreitada a preço unitário**" pelo "**regime de empreitada por preço global**", saneando tal recomendação;

3º Quanto ao item **18.1.3**, alterou-se sua redação em atendimento às recomendações do referido Parecer, ficando da seguinte forma: "**Fornecer aos empregados alocados no serviço, imediatamente após o início dos serviços, conjunto de uniforme compatível com as atividades a serem desenvolvidas (em especial, par de botinas em couro e borracha) confeccionados em materiais de boa qualidade, procedendo a substituição sempre que necessário, ou imediatamente quando for verificado desgaste prematuro, ficando vedada a transferência dos custos aos empregados;**";

4º Quanto ao item **18.1.10**, em atendimento as recomendações do Parecer Jurídico 081/2017 retificou-se sua redação, ficando conforme a seguir: 18.1.10. "18.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços relativos ac objeto licitado;"

5º Quanto ao item **18.1.11**, alterou-se sua redação em atendimento as recomendações do referido Parecer, ficando da seguinte forma: 18.1.11. "**Não aceitar e denunciar ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Parauapebas qualquer indicação de pessoas para trabalhar na empresa contratada provinda de servidores da CONTRATANTE, e, sob hipótese alguma, contratar e disponibilizar na execução contratual empregados que tenham parentesco em até 3º grau com agentes públicos ou políticos em exercício na CMP. Caso a CONTRATADA tomar conhecimento da relação de parentesco após a contratação, o empregado em questão deverá ser imediatamente afastado dos serviços objeto da contratação;**";

6º Quanto ao item **18.2.12**, alterou-se sua redação em atendimento as recomendações do referido Parecer, ficando da seguinte forma: "**Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.**"



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7º Quanto ao item **18.2.14**, substituiu-se a menção a sigla do órgão PMC pela referência à Câmara Municipal de Parauapebas - CMP;

8º Quanto ao item **18.2.17**, suprimiu-se o item em atendimento as recomendações do referido Parecer.

II.2.3.2 – Modelo Planilha de Composição de Preços Unitários:

1º Quanto ao **ANEXO II.A**, suprimiu-se do modelo o quantitativo de funcionários, em atendimento as recomendações do referido Parecer.

2º Acrescentou-se ao Termo de Referência, no item 12.1, área total e área construída do prédio da CMP, que compreende 6.935,81m² e 4.749m² respectivamente, sanando orientação da PGL no item II.2.3.4. Justificou-se por parte da Diretoria Administrativa, que será disponibilizado, às empresas interessadas, momento para visita técnica, visando que a empresa interessada tome ciência do espaço a ser desenvolvidos os serviços configurados no Termo de Referência, não cabendo futura alegação de não conhecimento do espaço e de suas particularidades para desenvolvimento dos serviços pela equipe a ser proposta na licitação.

II.2.3.3 – Declaração de Declaração de Não Emprega Menos:

1º Retificou-se para modelo III.C;

II.2.3.4 – Contrato:

1º Quanto a **Cláusula Sétima 1.3**, em atendimento as recomendações do Parecer Jurídico 081/2017 retificou-se sua redação, ficando conforme a seguir: ***“Fornecer aos empregados alocados no serviço, imediatamente após o início dos serviços, conjunto de uniforme compatível com as atividades a serem desenvolvidas (em especial, par de botinas em couro e borracha) confeccionados em materiais de boa qualidade, procedendo a substituição sempre que necessário, ou imediatamente quando for verificado desgaste prematuro, ficando vedada a transferência dos custos aos empregados.”***;

2º Quanto a **Cláusula Sétima 1.10**, em atendimento as recomendações do Parecer Jurídico 081/2017 retificou-se sua redação, ficando conforme a seguir: ***“1.10. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços relativos ao objeto licitado;”***;

3º Quanto a **Cláusula Sétima, item 1.11**, alterou-se sua redação em atendimento as recomendações do referido Parecer, ficando da seguinte forma: ***“Não aceitar e denunciar ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Parauapebas qualquer indicação de pessoas para trabalhar na empresa contratada provinda de servidores da CONTRATANTE, e, sob hipótese alguma, contratar e disponibilizar na execução contratual empregados que tenham parentesco em até 3º grau com agentes públicos ou políticos em exercício na CMP. Caso a CONTRATADA tomar conhecimento da relação de parentesco após a contratação, o empregado em questão deverá ser imediatamente afastado dos serviços objeto da contratação;”***;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4º Quanto a **Cláusula Sétima, item 1.32** (referência equivocada ao item 2.32), substituiu-se a menção a sigla do órgão PMC pela referência à Câmara Municipal de Parauapebas - CMP;

5º Quanto a **Cláusula Sétima, item 2.35**, item suprimido, em atendimento as recomendações do referido Parecer;

6º Quanto a **Décima Sétima, em Observação**, incluiu-se a multa do item 1.4 saneando tal recomendação.

II.3 – Da Divulgação do Edital face à Lei Complementar Municipal nº 009/2016:


1º Será providenciada, concomitantemente, com a publicação na Imprensa Oficial, no quadro de avisos e site da Câmara Municipal de Parauapebas a publicação junto às entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequena porte e empreendedores individuais no Município de Parauapebas/PA.

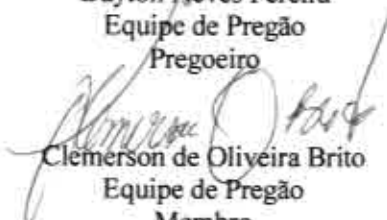
III - Conclusão

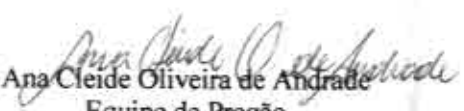
1º Todas as recomendações exaradas no Parecer Jurídico 081/2017 foram atendidas

Nesses termos, é o despacho saneador.

Parauapebas/PA, 10 de julho de 2017.


Dayton Neves Pereira
Equipe de Pregão
Pregoeiro


Clemerson de Oliveira Brito
Equipe de Pregão
Membro


Ana Cleide Oliveira de Andrade
Equipe de Pregão
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Parauapebas/PA, 05 de Julho de 2017.

DESPACHO SANEADOR

Trata-se de despacho saneando as recomendações relacionadas ao Processo de Pregão Presencial nº 9/2017-0012CMP, cujo objeto é a Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas (com fornecimento de equipamentos), em regime de empreitada por preço global nas instalações e dependências do prédio da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Tais saneantes se referem às recomendações relacionadas nos itens II.2.1 e II.2.3.1 do **Parecer nº 081/2017 da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Parauapebas**, passíveis de retificação por parte da Diretoria Administrativa desta Casa de Leis, conforme destacado a seguir:

DA JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO (Item II.2.1)

Orienta-se no parecer da PGL, que sejam demonstrados nos autos do processo os critérios para definição dos quantitativos, assim, junta-se aos autos do processo, cópia do contrato nº 20150024, utilizado como base para estimar os quantitativos relacionados com a futura contratação. Junta-se também, cópia da composição de preços da empresa contratada em 2015, demonstrando o quantitativo de colaboradores utilizados na contratação anterior.

Acrescenta-se que na contratação anterior, fora utilizada uma equipe de 31 (trinta e um) colaboradores, todavia, em decorrência da política de contenção de gastos, que vem sendo aplicada às contratações do presente exercício, decidiu-se pela sugestão de equipe de 23 (vinte e três) colaboradores.

DO TERMO DE REFERÊNCIA (Item II.2.3.1)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Conforme orientação da PGL, deverá o Termo de Referência ser retificado conforme relacionado abaixo:

1º Quanto ao item 4.4, substitua-se a expressão "**regime de empreitada a preço unitário**" pelo "**regime de empreitada por preço global**";

2º Quanto ao item 18.1.3, substitua -se a expressão "**regime de empreitada a preço unitário**" pelo "**regime de empreitada por preço global**";

3º Quanto ao item 18.1.3, altere-se sua redação em atendimento as recomendações do referido Parecer, ficando da seguinte forma: "**Fornecer aos empregados alocados no serviço, imediatamente após o início dos serviços, conjunto de uniforme compatível com as atividades a serem desenvolvidas (em especial, par de botinas em couro e borracha) confeccionados em materiais de boa qualidade, procedendo a substituição sempre que necessário, ou imediatamente quando for verificado desgaste prematuro, ficando vedada a transferência dos custos aos empregados;**";

4º Quanto ao item 18.1.10, em atendimento as recomendações do Parecer Jurídico 081/2017 retificou-se sua redação, ficando conforme a seguir: "**Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços relativos ao objeto licitado;**";

5º Quanto ao item 18.1.11, altere-se sua redação em atendimento as recomendações do referido Parecer, ficando da seguinte forma: 18.1.11. "**Não aceitar e denunciar ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Parauapebas qualquer indicação de pessoas para trabalhar na empresa contratada provinda de servidores da CONTRATANTE, e, sob hipótese alguma, contratar e disponibilizar na execução contratual empregados que tenham parentesco em até 3º grau com agentes públicos ou políticos em exercício na CMP. Caso a CONTRATADA tomar conhecimento da relação de parentesco após a contratação, o empregado em questão deverá ser imediatamente afastado dos serviços objeto da contratação;**";



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

6º Quanto ao item 18.2.12, altere-se sua redação em atendimento as recomendações do referido Parecer, ficando da seguinte forma: "**Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.**"


7º Quanto ao item 18.2.14, substitua -se a menção a sigla do órgão PMC pela referência à Câmara Municipal de Parauapebas - CMP;

8º Quanto ao item 18.2.17, suprima-se o item em atendimento as recomendações do referido Parecer;

10º Acrescentar-se ao Termo de Referência, no item 12.1, área total e área construída do prédio da CMP, que compreende 6.935,81m² e 4.749m² respectivamente, sanando orientação da PGL no item II.2.3.4. Acrescenta-se que será disponibilizado, às empresas interessadas, momento para visita técnica, visando que a empresa interessada tome ciência do espaço a ser desenvolvidos os serviços configurados no Termo de Referência, não cabendo futura alegação de não conhecimento do espaço e de suas particularidades para desenvolvimento dos serviços pela equipe a ser proposta na licitação.

Nesses termos, é o despacho saneado.

Atenciosamente,


EDSON MARTINS DA COSTA
Diretor Administrativo
Portaria nº 022/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

Avenida F, QD 33, Lote Especial, Beira Rio II - Parauapebas/PA CEP: 68.515-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 20150024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida F Quadra 33, Lote Especial s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.658/0001-81, representado pelo(a) Sr(a). IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO, Presidente da mesa diretora, portador do CPF nº 634.803.602-20, Residente na Rua: M, nº 280, Bairro União e de outro lado a licitante CONSTRUTORA SUPORTE LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 12.492.553/0001-98, estabelecida na rua Bela Vista, Qd2, Lt 8, sala 3, Residencial, São José, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MARIA PIMENTA MENEZES, residente na Rua Beira Rio, 8, QD.02, LT.08, São José, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 005.825.203-71, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 9/2015-00005CMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas e serviços de copa e cozinha (com fornecimento de equipamentos), em regime de empreitada por preço global nas instalações e dependências do prédio da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará, conforme ANEXO I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011607	Serviços de limpeza, conservação e higienização do prédio da CMP. Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas e serviços de copa e cozinha (com fornecimento de equipamentos), em regime de empreitada por preço global nas instalações e dependências do prédio da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará.	SERVICO	0,00	79.581,863	716.236,77
				VALOR GLOBAL R\$	716.236,77

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 716.236,77 (setecentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).

2. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010312004.2.002 Manutenção do Prédio Sede do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.37.00 Locação de Mão de Obra.

2.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

3. O tipo de licitação será menor preço, Por preço GLOBAL.

mm

plaudionei



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do 9/2015-00005CMP;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - refazer os serviços que forem rejeitados imediatamente, contados do recebimento da comunicação;

1.8 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

(Handwritten initials)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.

2. refazer os serviços que estiverem mau executados mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal de contrato ou outro servidor designado para este fim;

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do 9/2015-00005CMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 15 de Maio de 2015 extinguindo-se 09 de Fevereiro de 2016, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previsto no Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do 9/2015-00005CMP;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1.9 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito do servidor (fiscal do contrato) da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.10 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.11 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.12 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.13 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.14 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1.1 - Fornecer;

- a) Epi's;
- b) Transporte e montagem caso seja necessário;

1.2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.3 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com, a execução dos serviços determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da CONTRATANTE não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da CONTRATADA.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010312004.2.002 Manutenção do Prédio Sede do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.37.00 Locação de Mão de Obra, Subelemento 3.3.90.37.02, no valor de R\$ 716.236,77.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA, situado na AV. F, QD 33, LT ESPECIAL, BEIRA RIO II S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

Handwritten signatures and initials, including 'npr' and 'Mora'.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1.1- A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

4.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos estão atreladas à antecipação da execução da obrigação, nos moldes referendados pela jurisprudência pátria, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Handwritten signatures and initials:
mpm
Maur
eludiane



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

6. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS 162
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar imediatamente, contada da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS 163
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado ao Termo de Referência do Edital do Pregão nº 9/2015-00005CMP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Tipm

Medione

Agua

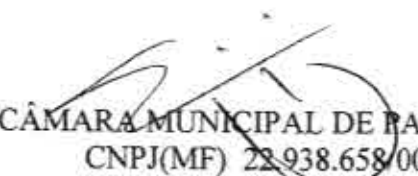


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, em 15 de Maio de 2015


CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

Maria Pimenta Menezes
CONSTRUTORA SUPORTE LTDA-ME
CNPJ 12.492.553/0001-98
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Dyssonce Paulo Mendes Mendes*
938.165.292-91

2. *Adriano J. C. V. S.*
722.365.752-00



Câmara Municipal de Parauapebas
Pregão Presencial nº 9/2015-00005 CMP
Tipo: Menor Preço Global
Parauapebas - Pará

[Handwritten signature]

Elidiane

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROPOSTA

Composições de Custos Unitários

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Maria Pimenta Menezes
CNPJ: 12.492.553/0001-98
CPF: 005.825.203-71
Sócia Administrativa

[Handwritten signature]

